



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 78/2016 DE 01/06/2016

Promovente:

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA EM FORMA DE HONRARIA SALVA DE PRATA AO CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS - CTN.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

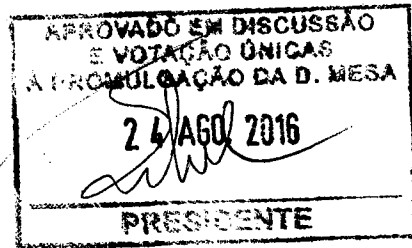
---

Chefe de Seção



PDL  
78/2016

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 /2016**



*Dispõe sobre a outorga em forma de honraria Salva de Prata ao CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS – CTN.*

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica concedida em forma de honraria Salva de Prata ao **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS – CTN**.

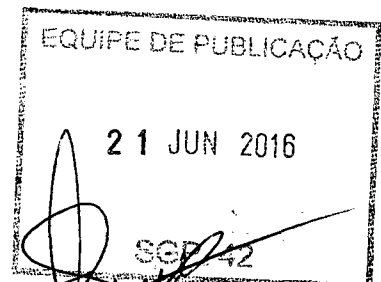
**Art. 2º** A entrega da referida homenagem ocorrerá em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**CLAUDINHO DE SOUZA**  
**VEREADOR**  
**PSDB**





DESP - SGP 22 - 01/06/2016 - 16:36 - 002826 - 1/1

**PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA EM FORMA DE HONRARIA SALVA DE PRATA AO CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS - CTN.**

| N.º | VEREADORES               | N.º | VEREADORES        |
|-----|--------------------------|-----|-------------------|
| 1   | ABOU ANNI                | 29  | JONAS CAMISA NOVA |
| 2   | ADILSON AMADEU           | 30  | JOSÉ POLICE NETO  |
| 3   | ADOLFO QUINTAS           | 31  | JULIANA CARDOSO   |
| 4   | ALFREDINHO               | 32  | LAÉRCIO BENKO     |
| 5   | ANDREA MATARAZZO         | 33  | MÁRIO COVAS NETO  |
| 6   | ANÍBAL DE FREITAS        | 34  | MILTÔN LEITE      |
| 7   | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | 35  | NABIL BONDUKI     |
| 8   | ARI FRIEDENBACH          | 36  | NATALINI          |
| 9   | ARSELINO TATTO           | 37  | NELO RÓDOLFO      |
| 10  | ATÍLIO FRANCISCO         | 38  | NOEMI NONATO      |
| 11  | AURÉLIO MIGUEL           | 39  | OTA               |
| 12  | AURÉLIO NOMURA           | 40  | PATRICIA BEZERRA  |
| 13  | CALVO                    | 41  | PAULO FIORILO     |
| 14  | CELSO JATENE             | 42  | PAULO FRANGE      |
| 15  | CLAUDINHO DE SOUZA       | 43  | QUITO FORMIGA     |
| 16  | CONTE LOPES              | 44  | REIS              |
| 17  | DALTON SILVANO           | 45  | RICARDO NUNES     |
| 18  | DAVID SOARES             | 46  | RICARDO TEIXEIRA  |
| 19  | DONATO                   | 47  | RICARDO YOUNG     |
| 20  | EDEMILSON CHAVES         | 48  | SALOMÃO PEREIRA   |
| 21  | EDIR SALES               | 49  | SANDRA TADEU      |
| 22  | EDUARDO TUMA             | 50  | SENIVAL MOURA     |
| 23  | ELISEU GABRIEL           | 51  | SOUZA SANTOS      |
| 24  | GEORGE HATO              | 52  | TONINHO PAIVA     |
| 25  | GILSON BARRETO           | 53  | TONINHO VESPOLI   |
| 26  | JAIR TATTO               | 54  | VAVÁ              |
| 27  | JAMIL MURAD              | 55  | WADIH MUTRAN      |
| 28  | JEAN MADEIRA             |     |                   |

**AUTOR**

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## **JUSTIFICATIVA**

Fundado em maio de 1992, o CTN – Centro de Tradições Nordestinas é considerado o local de encontro da Comunidade Nordestina residente em São Paulo.

Por iniciativa de José de Abreu e Cristina, sua esposa, o CTN foi fundado com a finalidade de ampliar e complementar o funcionamento da Rádio Atual, antiga emissora de rádio, dedicada à programação exclusivamente nordestina.

O CTN conta com uma área de 27 mil m<sup>2</sup>, estacionamento para 400 veículos, fácil acesso pela Marginal Tietê e é bem servido por transportes públicos.

Tem capacidade para receber cerca de 100.000 pessoas por mês e esse número aumenta em eventos especiais realizados ao longo do ano. Funciona de sexta a domingo, vésperas e feriados, com entrada franca.

O CTN possui uma estrutura que conta com 10 restaurantes e 9 quiosques, que servem o que há de melhor na culinária nordestina, e 30 lojas de artesanato.

Em 1988, o CTN inaugurou a Igreja Imaculada Conceição, em homenagem a Frei Damião e Padre Cícero, dois ícones da fé do povo nordestino. A Igreja realiza missas, casamentos e batizados, recebendo grande número de fiéis.

Também possui espaços voltados para o divertimento infantil, contando com brinquedoteca, berçário e parque de diversões.

Tanto a Prefeitura de São Paulo, quanto o Governo Federal, reconhecem o CTN por seu trabalho filantrópico, sendo declarado como Entidade de Utilidade Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Mensalmente, o CTN realiza ação social que oferece gratuitamente serviços de emissão de documentos (RG e carteira profissional), corte de cabelo, medição da pressão arterial, teste de diabetes, manicure, avaliação odontológica, limpeza de pele e oculista. Realiza também, auxílio aos desempregados, através do “Mural de Empregos”, oferecendo vagas para recolocação profissional.

Ainda, o CTN oferece atividades como curso de alfabetização de jovens e adultos e doação de agasalhos. Também promove casamentos comunitários e união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Realiza oficinas culturais (Oficinas de Capoeira, Oficina de Teatro, Festival de Cordel, etc.) voltadas para o público infantil e adolescente, tendo por intuito oferecer atividades de entretenimento que aliem o desenvolvimento físico e mental, criando assim, melhores condições de integração social.

A preocupação com o meio ambiente também é evidente por parte do CTN. Visando gerar empregos para a comunidade, arrecadar fundos para melhorias no espaço e criar estratégias para a não poluição do meio ambiente, o CTN promove a reciclagem de latas de alumínio e papéis. Além disso, todo óleo utilizado nas cozinhas dos restaurantes, é revertido para ONG's reciclarem o material e o transformarem em combustível.

No que tange à promoção da arte e cultura, o CTN participa do evento "Virada Cultural" na cidade de São Paulo. Em parceria com a Casa das Rosas, realizou exposição literária em homenagem ao poeta Patativa do Assaré. Com edições anuais, a festa mais tradicional do CTN é a "Festa do São João", realizada durante os meses de Junho e Julho.

Outras atividades culturais importantes que merecem destaque são: Missa do Vaqueiro; Exposição "60 anos de Baião: Tributo a Gonzagão"; Exposição "Patativa Encanta em Todo Canto" e Dia Nacional do Forró.

Com o intuito de comemorar as datas do calendário festivo brasileiro, o CTN promove algumas das principais festas tradicionais à nossa cultura, como: Dia da Consciência Negra, Aniversário de São Paulo, Homenagem ao Frevo, Dia das Crianças, Dia da Mulher, Natal Solidário e Páscoa.

Por meio de reuniões com os moradores da comunidade, o CTN busca solucionar eventuais problemas que eles estejam enfrentando e orientá-los sobre atitudes que possam ser adotadas.

Tendo por intenção evitar gravidezes indesejadas e a transmissão de DST's, é realizada a distribuição de camisinhas no CTN.

Importante também frisar a vivência do CTN com o programa PROERD, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tem por função oferecer atividades educacionais visando à prevenção do uso de drogas e da violência por crianças.

Válido também dar destaque ao programa S.O.S Nordeste, que arrecada alimentos, materiais de limpeza e água para a distribuição em cidades afetadas pelas chuvas, secas ou que estejam passando por dificuldades extremas.

Diante o exposto, nada mais justo conceder essa homenagem ao Centro de tradições Nordestinas – CTN, pelo nobre trabalho que realiza, sempre atendendo aos anseios e necessidades das pessoas.

**TERMO DE ANUÊNCIA**

Eu, Christiane H. de Abreu Lucas, portador (a) do RG nº29.986.213-6 e do CPF nº 228.125.408-93, na qualidade de presidente em exercício do CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS - CTN, autorizo o recebimento da homenagem Salva de Prata a ser concedida pela Câmara Municipal de São Paulo à entidade pelos seus relevantes serviços sociais prestados aos munícipes de São Paulo através de suas atividades.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Christiane H. de Abreu Lucas

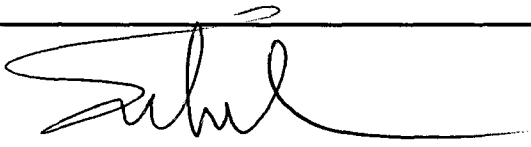


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 02-PDL – 78 de 2016, 22/6/16 (a) 16

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                    |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 21 JUN 2016</b>                                                 |
| <u>Const. Just. e Leg. Particip.</u>                                                |
| <u>Educação, Cultura e Esportes,</u>                                                |
| <u>Finanças e Orçamento,</u>                                                        |
|  |
| <b>PRESIDENTE</b>                                                                   |

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 JUN 2016

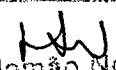
  
Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

|                                                                    |                  |    |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|----|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO          |                  |    |
| SECTOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |                  |    |
| EM 23/06/16                                                        | AO 11            | HS |
| FOR <u>Adelina</u>                                                 |                  |    |
| 24/06/16 15 18                                                     | ASS: <u>Karl</u> |    |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação  
Documento rubricados sob

Folhas de nºs 06-18 em 24/06/16

  
Livia Salomão Nogueira  
Técnico Administrativo  
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

06  
Proc. Nº: 078/16  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PDL 0078/16**

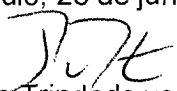
Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

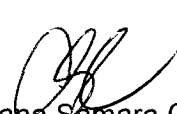
- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

  
Juliana Trindade von T Eberlin  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414

  
Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b>         | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |
| <b>1º VICE-PRESIDENTE</b> | JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO |
| <b>2º VICE-PRESIDENTE</b> | MÁRIO NODA                  |
| <b>1º SECRETÁRIO</b>      | OSVALDO GIANNOTTI           |
| <b>2º SECRETÁRIO</b>      | AURELINO SOARES DE ANDRADE  |
| <b>1º SUPLENTE</b>        | JOSÉ VIVIANI FERRAZ         |
| <b>2º SUPLENTE</b>        | OSVALDO SANCHES             |

**COMISSÃO ESPECIAL  
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

|                   |                                                                                                                             |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b> | ANTONIO SAMPAIO                                                                                                             |
| <b>MEMBROS</b>    | ANTONIO CARLOS CARUSO<br>GABRIEL ORTEGA<br>MAURÍCIO FARIA<br>PEDRO DE ABREU DALLARI                                         |
| <b>SUPLENTES</b>  | AURELINO SOARES DE ANDRADE<br>JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO<br>JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO<br>VITAL NOLASCO<br>WALTER ABRAHÃO |

**AGRADECIMENTOS:** ARNALDO MADEIRA  
FRANCISCO WITAKER  
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 346** - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 347** - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

**Art. 348** - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

**Art. 349** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

**Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.**

*(redação dada pela Resolução 13/91)*

**Art. 350** - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição.

**Art. 351** - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

**Art. 352** - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 353** - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 354** - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

**Art. 355** - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

**Art. 356** - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

**Art. 357** - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

**Art. 358** - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 359** - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

### TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

**ATO nº 730/01**

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.  
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

## CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembí - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

## CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, afirm, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 14  
Proc. Nº. 0781/16  
Livia Salomão Nogueira  
R.F. 11.274

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, a logotipo relativa à Avenida Paulista.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CULTOS AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprida o determinada no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pela rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III da referida parágrafo.

#### CAPÍTULO V

##### DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara da Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composta em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer ao concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nossa Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 15  
Proc. Nº. 048/16  
Livro Salomão Nogueira  
RE 11.274

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

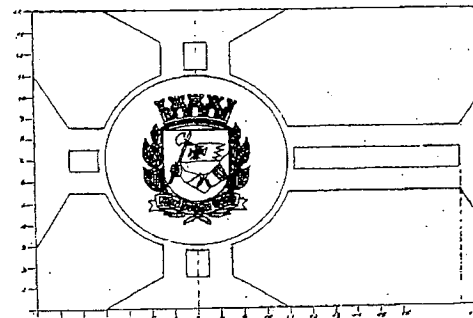
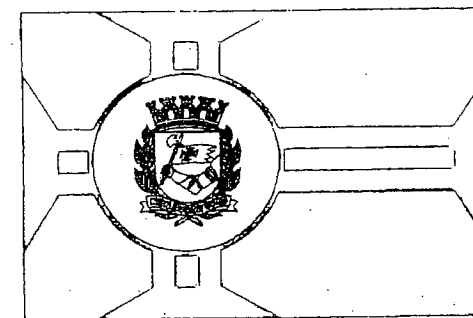
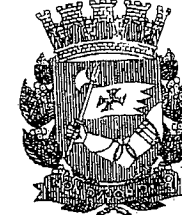
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Salomão Nogueira  
Nº 04812  
16

## ANEXO 5

HINO A NEGRITUDE  
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I  
SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,  
HEJE SE ENXER UM SOBERBO PERFIL.  
É! O! A IMAGEM DE LUZ  
QUE, EM VERDADE, TRADUZ  
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL!  
ESTE POVO, EM PASSADAS INTENCIDAS,  
LEVOTE OS POCOS VALENTEZ SE IMPÓS.  
COM A FURIA DOS LEÕES  
RESENTANDO GILHÕES  
AOS TIRANOS SE CONTRAPÓS.

II  
LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,  
MIL BATALHAS VIGAS SUSTENTOU,  
ESTE POVO IDUAL,  
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,  
NA VITRINA QUE O AMOR LHE DESTINOU.  
FIEL E FORTE, NA TELA DO EBANO  
SÓ LUTANDO SE SENTIU FELIZ.  
BRASILEIRO DE ESCOL  
LUTA DE SOL A SOL  
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

III  
DOS PALMARES, OS FELIÇOS HISTÓRICOS  
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO  
QUE, NO SOLO TUPÍ,  
NOS LEGARA KAMÉ,  
SONHADO COM A LIBERTAÇÃO.  
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,  
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ  
NO BRASIL, ESTE AVE  
QUE NOS MANTÉM DE PÉ  
VEN DA FORÇA DOS ORIXÁS.

IV  
QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS  
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.  
TODOS, NUMA SÓ VOZ,  
BRADAM NOSSO AVOZ:  
VIVER E LUTAR COM DESTINHO.  
PARA FRENTE, MARCANDO IMPRÓVITOS  
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SUPRIR.  
EJA, POIS, CIDADÃOS  
SONOS TODOS INAPÓS  
CONQUETANDO O MELHOR POVER.

ENGLE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALIVEZ.

ENGLE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALIVEZ.

ENGLE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALIVEZ.

ENGLE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA  
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,  
em 1966

## ANEXO 6

HINO A NEGRITUDE  
(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de  
"Negro Am dividido com varinho..."  
EDUARDO DE OLIVEIRA

The musical score is for the Hino à Negritude. It consists of a piano accompaniment and a vocal line. The piano part is written in 4/4 time and features a prominent bass line and a melodic line in the right hand. The vocal line is written in a single staff with lyrics underneath. The lyrics are in Portuguese and match the text in Anexo 5. The score is written in a single system with multiple staves for the piano and vocal parts.

ANEXO 6 (CONT.)

COPIA  
Proc. N.º 078/16  
Livia Salomão Nogueira  
Rf. 11.274

## ANEXO 7

### HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio  
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar  
de São Paulo Sob a regência de  
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste  
D Há tanto tempo aguarda  
A Desperta para o progresso  
D Desta São Paulo querida.  
Zona Leste, Zona Leste  
E É dinâmica a febre  
I Um exemplo de trabalho  
E Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas  
De Fátima e Santa Isabel  
No teu mosaico de ruas  
Cada qual tem seu papel.  
Domitório de apertadas  
E São Miguel lá bem distante  
Bosco e Parque Dom Pedro  
Seu jardim é tão florido.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...  
Tua Maré, tua Pecuária,  
Polícia Civil e Militar,  
Viadutos e avenidas  
E muita, muita amor pra dar.  
Tua Colônia, tua Juventude  
E um povo com muita fé  
Parque do Carmo em Itaquera  
Piquet no Tetrapi.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...  
Alcançamos os objetivos  
Abrindo populações  
A Mooca é o teu portal  
Com Brás e Belfin des trocistas  
Avança o flutua Leste  
Cardealzinho o teu progresso  
O Estado e o Município  
Garantem teu sucesso.  
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:  
Sociedade Amigos da Mooca - SAM  
Apoio:  
Imprensa Oficial do Estado

## ANEXO 8

Folha 18  
Proc. Nº. 048116  
Salomão Nogueira  
RF 11.274

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
24/6/16 às 18h  
RF 11120

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador  
Maira Corra Reis  
Para Registrar  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa  
Em 24/6/16

RECEBIDO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
Em 27/6/16 às 16h  
PCB  
SAÍDA: 28/6 às 12h ASS: Jle

15 07 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PAR

1215/2016

pdl0078-16

Folha nº 19 do Proc.  
Nº PDL 78 de 20 16  
João Carlos Dias Chaves  
RF 11.386 - SGP.12

PARECER Nº 1215/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº0078/16.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" com o objetivo de homenagear o Centro de Tradições Nordestinas - CTN, pelo nobre trabalho que realiza, sempre atendendo aos anseios e necessidades das pessoas.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada e a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/6/16

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDMAR DO TUMA

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

RELCOM  
1246/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 06 / 16

Pág. 128 Col. 3

Conferido [assinatura]

À Comissão de EDUC

Em 15/07/16

João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.109

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03/08/16 às 10h00

RF

Rubem Davi Romancini

RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Romancini

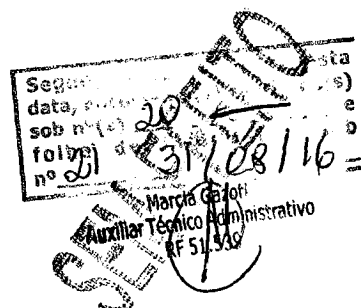
Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 08/09/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI



Segue 2 juntado 2, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)

nº 20 Em 02/09/16

Carren Cristina Malayazzi

RF. 11.137 - SGP. 12

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PAR  
1357/2016

Folha nº 20 de  
Processo nº 02-4216  
Carmen Cristina Malavazzi  
RP. 11.197 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2016.**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Claudinho, dispõe sobre a outorga em forma de honraria Salva de Prata ao CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS – CTN.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

De acordo com a justificativa do autor, o CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS - desempenha um papel importante na comunidade Nordestina do Município de São Paulo. Além de ser considerado o local de encontro da Comunidade Nordestina residente na cidade, promover a cultura regional e oferecer espaço de entretenimento, o CTN também executa significativo e amplo trabalho social.

Portanto, considerando a amplitude, a importância e relevância da atuação do CTN, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada se tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas, 24/08/2016

  
CLAUDINHO DE SOUZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES

PAULO FIORILO

  
ELISEU GABRIEL

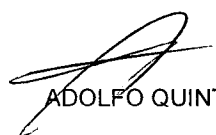
TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

EDIR SALÊS

  
ADOLFO QUINTAS

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

RELCOM  
1390/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 02/09/2016  
Pág. 88 Col. 4ª  
Conferido \_\_\_\_\_

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 02/09/16

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

Segredo (se houver), data  
data, número (se houver)  
sob nº(s) 21  
folha nº 22 de 12 de 09 de 16  
Marcia Góti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 54.539

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 78/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, de autoria do Vereador David Soares, que será lido.

- É lido o seguinte: (61-127)



do processo nº 02-0078 de 2016

30/08/2016

(a) .....

Márcia Gazoti  
RF 51.539

À SGP.23

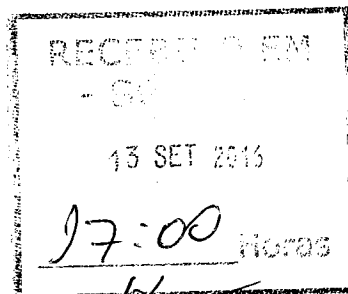
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em  
Discussão e Votação Únicas na 393ª Sessão Extraordinária da 16ª  
Legislatura, no dia 24 de agosto de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos  
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto  
Legislativo.

30/08/2016

**Solange Rainone dos Santos**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2



Kathya Regina Morsios de Souza  
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 23 # e folha de  
informação sob nº # 13.09.16  
  
José Cristino Souza Santos  
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha n° 23 do Processo  
n° 02-47 de 2016  
José Cristiano Souza Santos  
RT: 10.963

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 83 DE 24 DE AGOSTO DE 2016**  
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/16)  
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Dispõe sobre a outorga em forma de  
honoraria de Salva de Prata ao Centro de  
Tradições Nordestinas – CTN.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,  
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte  
decreto legislativo:

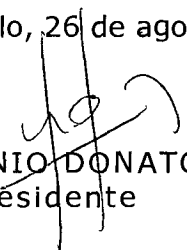
Art. 1º Fica concedida, em forma de honoraria, Salva de Prata ao  
Centro de Tradições Nordestinas – CTN.

Art. 2º A entrega da referida homenagem ocorrerá em Sessão  
Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São  
Paulo, para esse fim.

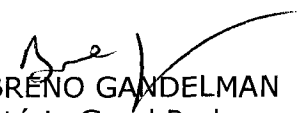
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto  
legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas, se necessário.

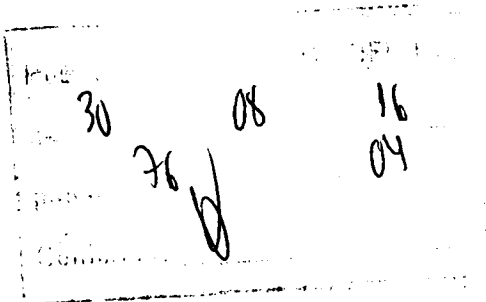
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de agosto de 2016.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,  
em 26 de agosto de 2016.

  
BRENO GANDELMAN  
Secretário Geral Parlamentar



Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 13/09/2016.

  
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

A Houtaria foi confeccionada.

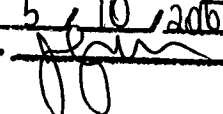
14/9/2016



Odete Reciole F. da Rocha  
Cerimonial - CCI - 4  
RF 51.728

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 24

Em 5/10/2016

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,  
CONFORME INDICADO PELO  
SUBSCRITOR.

106 SET 2016

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

30/9  
Folha nº 24 do proc.  
nº 02-76 de 2016

ASS.

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RDS

RF - 11.383

1432/2016

Cerimonial - CCI - 4

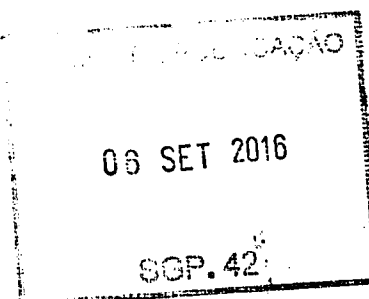
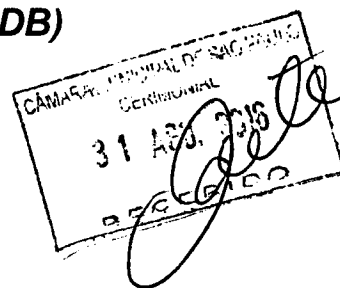
**SOLICITO** a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 30 de setembro de 2016, a partir das 19h30, no(a) Salão Nobre – Câmara Municipal de São Paulo – Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – São Paulo - SP, com a finalidade de entrega de Salva de Prata a(o) Centro de Tradições Nordestinas - CTN, conforme Decreto Legislativo nº 83/2016.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2016.

**Vereador Claudinho de Souza (PSDB)**

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.  
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



CMSP - SEP-22 - 31/08/2016 - 16:23 - 003645 - 1/1

Ao CCI-4-Cerimonial  
Sra. Chete,

Para providências.

S.P. 08, 07, 16

Antônio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 25  
Em 05/10/2016  
Ass. \_\_\_\_\_

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº25

do processo nº 02-78/2016 em 5/10/2016- Jonas Renan Moreira Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo  
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda  
Chefe do Cerimonial



**EM BRANCO**

Reque juntado nesta data 26 documento  
e papel para informação do  
rubricado sob nº 0060/2016  
Funcionário Renato...

RF 11.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26  
do processo 02-78 de 2016 06/10/2016

René Gonçalves Barreto  
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.  
Arquivado em 06/10/2016  
O Funcionário

René Gonçalves Barreto  
RF 11069